

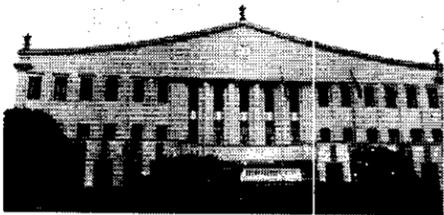


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 29 • São Paulo • Terça-Feira, 13 de Fevereiro de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.659, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, o comodato de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizada a Fazenda do Estado a contratar, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, o comodato, por prazo indeterminado, de imóvel necessário à instalação do 3º Grupamento Policial, da 1ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Florestal e de Mananciais, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, situado no Município de Mairiporã, na Rodovia Mairiporã — Franco da Rocha, consistente em terreno sem benfeitorias, com área total de 640,00m² (seiscentos e quarenta metros quadrados), formado por duas áreas contíguas descritas no laudo técnico juntado ao Processo PPI-46-95-PGE, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

ÁREA I: "Tem início no ponto "A", caracterizado na planta SABESP ECTT-1.355-92, de coordenadas topográficas N = 7.419.694,00 e E = 336.781,00, referidas ao sistema "UTM", situado na intersecção da lateral da estrada de acesso da Estação Elevatória de Água com a lateral da estrada de acesso ao Heliporto; deste, segue por uma linha ideal, com rumo SE, na distância de 2,50m, até o ponto "B"; deste, deflete à direita e segue pela crista do talude, com rumo SW, na distância de 44,50m, até o ponto "C"; deste, deflete à direita e segue por uma linha ideal, com rumo NW, na distância de 8,30m, até o ponto "D"; dos pontos "A" ao "D" confronta com remanescente da área; deste, deflete à direita e segue pela linha de divisa, com rumo NE, na distância de 21,00m, confrontando com a propriedade 115-72, até o ponto "E"; deste, deflete à direita e segue pela crista do talude, com rumo SE, na distância de 24,00m, confrontando com remanescente da área até o ponto "F"; deste, deflete à direita e segue pela linha de divisa, com rumo SW, na distância de 21,00m, confrontando com a propriedade 112/130, até o ponto "D", início desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 395,00m² (trezentos e noventa e cinco metros quadrados)".

ÁREA II: "Tem início no ponto "D", caracterizado na planta SABESP ECTT-1.355-92, de coordenadas topográficas N = 7.419.670,50 e E = 336.742,60, referidas ao sistema "UTM", situado na intersecção de uma linha de divisa das propriedades 112/130 e 115-72; deste, segue pela linha ideal, com rumo NW, na distância de 25,00m, até o ponto "E"; deste, deflete à direita e segue pela crista do talude, com rumo SE, na distância de 24,00m, confrontando com remanescente da área até o ponto "F"; deste, deflete à direita e segue pela linha de divisa, com rumo SW, na distância de 21,00m, confrontando com a propriedade 112/130, até o ponto "D", início desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 245,00m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados)".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 1996

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de fevereiro de 1996.

SEÇÃO I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica	2	Desenvolvimento Econômico	23
Economia e Planejamento	2	Espportes e Turismo	—
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Habitação	23
Criança, Família e Bem-Estar Social	—	Meio Ambiente	24
Emprego e Relações do Trabalho	—	Procuradoria Geral do Estado	24
Segurança Pública	2	Transportes Metropolitanos	24
Administração Penitenciária	4	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	25
Fazenda	4	Universidade de São Paulo	25
Agricultura e Abastecimento	7	Universidade	—
Educação	8	Estadual de Campinas	26
Saúde	10	Universidade Estadual Paulista	26
Energia	—	Ministério Público	26
Transportes	16	Editais	30
Administração e Modernização do Serviço Público	17	Concursos	33
Cultura	23	Diário dos Municípios	42
		Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	52

Esta edição circula sem o encartê do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas.

DECRETO Nº 40.660, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados nos bairros Jardim Ranieri e Jardim Solange, Distrito de Capela do Socorro, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 2 (dois) terrenos com benfeitorias, medindo respectivamente 311,50m² e 25,50m², num total de 337,00m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados), situados nos bairros Jardim Ranieri e Jardim Solange, Distrito de Capela do Socorro, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Margem Esquerda — Lote "D" e instituição de servidão de passagem do Extravaso de Estação Elevatória de Esgotos "M", parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários — Guarapiranga, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer respectivamente, a Francisco Ranieri e Outros, e a Comercial Imobiliária Wágner Ltda, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP nºs E-85-03-C.4 (Revisão 2) e ECTT 1309-92, e memoriais descritivos constantes dos processos nºs 167/19 e 167/43, a saber:

I — PROPRIEDADE Nº 167/19

Desapropriação

Terreno constituído do Lote 12 da Quadra "D", no Jardim Ranieri, Distrito de Capela do Socorro, Município e Comarca de São Paulo, medindo (para quem da rua olha o imóvel): 10,00m de frente para a Rua Dirimamba (antiga Rua Seis); 31,30m do lado direito, confrontando com o Lote 11; 31,00m do lado esquerdo, confrontando com o Lote 13; 10,00m nos fundos, confrontando com a Rua Taquembó, (antiga Rua Dois), com área de 311,50m² (trezentos e onze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

II — PROPRIEDADE Nº 167/43

Servidão

Faixa de terra situada no Lote 32 da Quadra "II", no loteamento Jardim Solange, Distrito de Capela do Socorro, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula nº 63.966 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial projetado da Rua Peloponeso (antiga Rua Um) e na divisa com a Viela "B", caracterizado na planta SABESP nº ECTT 1309-92; daí, segue confrontando com a Viela "B", por uma distância de 17,00m, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 1,00m, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 17,03m, até o ponto "D", confrontando do ponto "B" ao "D" com área remanescente; daí, segue confrontando com a Rua Peloponeso, por uma distância de 2,00m, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 25,50m² (vinte e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 1996

MÁRIO COVAS

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de fevereiro de 1996.

DECRETO Nº 40.661, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

Dispõe sobre a atribuição de honorários, pagos a título de hora-aula, aos servidores que ministrarem aulas nos cursos da Polícia Militar do Estado de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — O servidor da administração direta do Estado, devidamente credenciado, que atuar como docente nos cursos ministrados nos órgãos de ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fará jus a honorários, nos termos do inciso VIII do artigo 124, observado o artigo 173, ambos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 1º — O valor dos honorários será calculado de conformidade com o artigo 1º do Decreto nº 38.542, de 19 de abril de 1994.

§ 2º — O pagamento dos valores de que trata este artigo será efetuado pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Secretaria da Fazenda, após o encaminhamento pela Diretoria de Ensino e Instrução da Polícia Militar, de documento comprobatório das horas-aula ministradas pelo servidor.

§ 3º — A retribuição pecuniária prevista neste artigo não se incorporará aos vencimentos ou salários, para nenhum efeito e sobre ela não incidirá qualquer outra vantagem nem desconto a favor do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP ou do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, bem como não será computada para cálculo do décimo terceiro salário, de que trata a Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1993.

Artigo 2º — Poderão ser convidadas pessoas que mantenham, ou não, vínculo com a administração direta do Estado, devidamente credenciadas:

I — para atuar como preletor, cuja remuneração será paga pela Diretoria de Ensino e Instrução da Polícia Militar, pelo valor apurado no artigo 1º do Decreto nº 38.542, de 19 de abril de 1994;

II — para proferir palestras, conferências ou seminários, cuja remuneração, por hora-aula, poderá ser fixada em até 3 (três) vezes o valor apurado no artigo 1º do Decreto nº 38.542, de 19 de abril de 1994 e paga pela Diretoria de Ensino e Instrução da Polícia Militar.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 1996

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de fevereiro de 1996.

DECRETO Nº 40.657, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 10-2-96

Na Tabela 1, leia-se como segue e não como constou:

Redução	
35	SEC. CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL
35.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
349039	SECRETARIA E SEDE
349032	OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA
	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
	Subtotal
	Total
ATIVIDADE/PROJETO 15.081.0021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
	Total
GRUPOS DE DESPESA	OUTRAS DESP. CORRENTES
	Total
ATIVIDADE/PROJETO 15.081.0483.2.261	ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
	Total
GRUPOS DE DESPESA	OUTRAS DESP. CORRENTES
	Total
Totais	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL
35.04	MATERIAL DE CONSUMO
349030	OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA
349039	Subtotal
	Total
ATIVIDADE/PROJETO 15.081.0486.2.866	SUPRIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS
	Total
GRUPOS DE DESPESA	OUTRAS DESP. CORRENTES
	Total
Totais	CONSELHO EST. DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
35.05	SUBVENÇÕES SOCIAIS
345043	Subtotal
	Total
ATIVIDADE/PROJETO 15.081.0486.2.142	AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENT. ASSISTENC.
	Total
GRUPOS DE DESPESA	OUTRAS DESP. CORRENTES
	Total
Totais	2.279.806,00